



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1312 | Macau, 09 de Maio de 2018

DECRETO No 2.352, de 08 de maio de 2018.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Erosão Costeira/Marinha – 1.1.4.1.0, desastre Nível II.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macau e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – O município de Macau – RN, historicamente, convive com o processo da erosão costeira, condição que demandou, nas últimas décadas, a implantação de estruturas de contenção marinha para tentar mitigar os efeitos dos processos naturais atuantes;

II – Que a atual situação da estrutura de contenção está contribuindo para o aumento da vulnerabilidade da área às ameaças naturais;

III – Que os eventos de precipitação ocorridos no período de 08 a 10 de abril agravaram a situação, que evoluiu para um evento adverso, resultando na destruição de parte da cortina de contenção, do passeio público e do guarda corpo metálico existente;

II- Que os danos humanos correspondem a um total aproximado de 5.000 pessoas afetadas e os danos materiais referem-se à destruição de 140 metros da estrutura de contenção da praia de Camapum, além de outros trechos danificados;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Macau - RN, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha – 1.1.4.1.0, desastre Nível II.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 08/05/2018

Tulio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1312 | Macau, 09 de Maio de 2018

PÁGINA 02

Portaria nº 0081/2018

Macau - RN, 12 de abril de 2018.

Tendo em vista a necessidade de ordenação de despesas dos recursos da Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ 20.076.499/0001-28 informamos que Maria Eliane Silva de Carvalho Han, CPF: 359.830.944-91- Secretária Municipal Educação e Cultura, pode realizar os poderes abaixo elencados:

#### LIBERAÇÃO DE PODERES

1. Abrir contas de depósitos;
2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Autorizar débito em contas relativo a operações;
7. Requisitar cartão eletrônico;
8. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
9. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
10. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
11. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
12. Efetuar transferências por meio eletrônico;
13. Solicitar movimentação financeira no exterior;
14. Efetuar movimentação financeira no RPG;
15. Consultar contas/aplicação;
16. Liberar arquivos de pagamentos de gerenciador financeiro;
17. Solicitar saldos/extratos de investimento;
18. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
19. Emitir comprovantes;
20. Efetuar transferência para a mesma titularidade;
21. Efetuar transferência eletrônica p/ alívio de numerário;
22. Fechar contas de depósito;
23. Consultar obrigações de débitos direto autorizado.

Túlio Bezerra Lemos  
PREFEITO

\*Republicada por incorreção

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU – RN, GESTÃO 2017-2020

Disponível no endereço eletrônico: <http://macau.rn.gov.br/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

**Prefeito:** Tulio Bezerra Lemos

**Vice-Prefeito:** Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo

**Secretário de Administração e Finanças:** José Elias de Medeiros Junior

**Diagramador:** Caio Mateus Rudnick C S Silva